

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 74ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 13 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro. Presentes os Senhores Desembargadores Lois Carlos Arruda (por videoconferência) e Francisco Djalma da Silva, o Senhor Juiz Jair Araújo Facundes, as Senhoras Juízas Lilian Deise Braga Paiva e Rogéria José Epaminondas Mesquita e o Senhor Juiz Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dois minutos, havendo quórum e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, a Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal). Na ocasião, informou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência – nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Em seguida, fez sua autodescrição – em observância à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na sequência, registrou as presenças das Senhoras e dos Senhores Membros da Corte – observada a ordem de antiguidade –, bem como do Senhor Procurador Regional Eleitoral. Na oportunidade, consignou a presença por videoconferência do Senhor Vice-Presidente e Corregedor, o qual se encontrava no Vale do Juruá, e a **presença do Senhor Desembargador Francisco Djalma, convocado para compor o quórum na continuação de julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600532-40.2024.6.01.0003**, de relatoria do Senhor Juiz Jair Facundes, tendo em vista sua participação na sessão do dia 30 de setembro de 2025, data na qual foi iniciada a apreciação do aludido processo, cujo julgamento requer a presença e o voto de todos os membros deste Tribunal (conforme o disposto nos arts. 28, § 4º, do Código Eleitoral, e 111, § 1º, I, do Regimento Interno do TRE-AC). Ato contínuo, considerou aprovada a Ata da 73ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 6 de outubro de 2025, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. A seguir, a Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro passou a Presidência dos trabalhos da sessão ao Senhor Desembargador Lois Arruda, ante sua ausência justificada na sessão jurisdicional do dia 30 de setembro de 2025, na qual foi iniciado o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600532-40.2024.6.01.0003 (RI, art. 145, § 2º). Sob a Presidência do Senhor Desembargador Lois Arruda, deu-se início à continuação do julgamento do referido processo.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**1. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600532-40.2024.6.01.0003**

Procedência: Manoel Urbano - ACRE

Relator: Juiz JAIR ARAÚJO FACUNDES

RECORRENTE: ANTONIA AMARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: ELAYNE CAMILO DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: ERON LINS

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274
ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814
ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566
RECORRENTE: JULISON TORRES FEITOSA KAXINAWA
ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274
ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814
ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566
RECORRENTE: MARIA ZENILDA SOARES VIEIRA
ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274
ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814
ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566
RECORRENTE: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274
ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814
ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566
RECORRENTE: SERGIO SILVA GARCIA
ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274
ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814
ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Sentença do Juízo Eleitoral da 3ª Zona que reconheceu fraude à cota de gênero, declarou inelegibilidades, com cassação de DRAP e diplomas vinculados - Cargo de Vereador(a) - Eleições de 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Vencidos o Juiz Hilário Melo Jr. e o Desembargador Lois Arruda, que votaram pelo provimento do pedido recursal.

Encerrado o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600532-40.2024.6.01.0003, o Senhor Desembargador Francisco Djalma – sob a presidência do Senhor Desembargador Lois Arruda – despediu-se deixando uma reflexão sobre a importância das decisões tomadas pela Corte, especialmente por suas consequências no cenário político das eleições de 2026. Destacou que essas decisões são também pedagógicas e contribuem para a moralização das eleições, em um cenário nacional marcado por corrupção. Ressaltou a relevância dos debates no Tribunal e recordou sua experiência como juiz eleitoral, afirmando conhecer bem as práticas políticas do interior do Estado, mencionando situações fraudulentas como candidaturas fictícias para afastamento de servidores públicos. Parabenizou a Corte pela decisão, que, embora tenha sido tomada por maioria, considerou justa e importante para a moralização das próximas eleições. Encerrando sua fala, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu às Senhoras e aos Senhores Membros do Tribunal e solicitou licença para se retirar, após cumprir sua participação na sessão. Por fim, o Senhor Desembargador Lois Arruda agradeceu ao Senhor Desembargador Francisco Djalma e devolveu a presidência dos trabalhos à Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro. Por sua vez, a Senhora Presidente agradeceu ao Desembargador Francisco Djalma pela colaboração prestada ao Tribunal Regional Eleitoral e destacou a relevância de sua experiência para os julgamentos e para a sociedade acreana, especialmente por sua vivência direta na política municipal, onde ocorrem as principais dinâmicas do cenário político. Em seguida, solicitou uma breve pausa de cinco minutos, sendo suspensos os trabalhos

da sessão – com a interrupção da transmissão no *YouTube*. Ao retomar os trabalhos, a Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro, antes de anunciar os demais processos constantes da pauta de julgamentos, destacou que a essência e a beleza do Colegiado estão na existência de divergências respeitadas e fundamentadas entre seus membros, pois é desse debate que se forma a jurisprudência dos tribunais. Em seguida, anunciou para julgamento em conjunto os seguintes feitos:

JULGAMENTOS

2. Feito: **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) N. 0601415-81.2024.6.01.0004**

Procedência: Porto Walter - ACRE

Relatora: Juíza ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA

Revisor: Desembargador LOIS CARLOS ARRUDA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ROSILDO CASSIANO CORREA

ADVOGADO: JAIRO TELES DE CASTRO - OAB/AC3403

Assunto: Recurso Contra Expedição de Diploma - Inelegibilidade - Direitos políticos suspensos - Condenação Criminal - Sentença transitada em julgado - Candidato - Cargo - Vereador - Eleições 2024.

3. Feito: **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) N. 0601416-66.2024.6.01.0004**

Procedência: Porto Walter - ACRE

Relatora: Juíza ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA

Revisor: Desembargador LOIS CARLOS ARRUDA

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL – ACRE

ADVOGADO: EMERSON SOARES PEREIRA - OAB/AC1906

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - COMISSÃO PROVISÓRIA
MUNICIPAL - PORTO WALTER

ADVOGADO: EMERSON SOARES PEREIRA - OAB/AC1906

RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

ADVOGADO: EMERSON SOARES PEREIRA - OAB/AC1906

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

RECORRIDO: ROSILDO CASSIANO CORREA

ADVOGADO: JAIRO TELES DE CASTRO - OAB/AC3403

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Contra Expedição de Diploma - Inelegibilidade - Direitos políticos suspensos - Condenação Criminal - Sentença transitada em julgado - Cargo - Vereador - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com voto da Senhora Presidente: 1) por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do PARTIDO DOS TRABALHADORES (por seu órgão regional e por seu órgão municipal de Porto Walter); 2) por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* do Diretório Regional da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL), divergentes o Juiz Jair Facundes e a Desembargadora Waldirene Cordeiro, que a acolheram; 3) por votação unânime, acolher a preliminar (suscitada de ofício) de não conhecimento do pedido quanto ao órgão municipal de Porto Walter da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL), por vício de representação processual; e 4) no mérito, também sem voto discrepante, dar provimento ao recurso, para cassar o diploma de ROSILDO CASSIANO CORREIA, tudo nos termos do voto da relatora.

Durante os trabalhos da sessão, o Senhor Desembargador Lois Arruda e a Senhora Juíza Rogéria Mesquita também fizeram suas autodescrições. Não havendo outros processos a serem apreciados, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, a Senhora Presidente registrou a celebração do Círio de Nazaré, destacando sua importância como expressão do fervor católico no País, e mencionou também o

Dia das Crianças, desejando que o espírito infantil permaneça vivo em cada um. Comentou que a sessão foi marcada por amplas discussões e reconheceu o trabalho do Senhor Vice-Presidente e Corregedor, que está em missão oficial no Juruá, juntamente com sua equipe. Por fim, convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no “plenarinho” deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 14 de outubro de 2025, às quinze horas, desejando a todos(as) um excelente fim de tarde. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 21/10/2025, às 00:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 12/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 13/11/2025, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0816436** e o código CRC **F3DD9AEA**.